

**LEI N°1279/2024**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências;*

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade-RJ aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º– O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão de caráter deliberativo tem como fundamento a implantação da política de turismo no Município de Natividade-RJ.

Art. 2º – O COMTUR é instituído junto à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º – As atividades serão voltadas à elaboração e monitoramento de propostas de planejamento turístico imediato, a curto, médio e longo prazo no Município de Natividade-RJ, que devem fazer parte da política municipal de turismo.

Art. 4º – O COMTUR tem como função complementar:

I) Contribuir com a conscientização da sociedade de Natividade-RJ acerca da importância da atividade turística como instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico.

II) Contribuir com o fomento a programas de capacitação melhorando a qualidade dos serviços prestados pelas organizações que direta ou indiretamente estejam envolvidas com a cadeia de valor do turismo.

III) Analisar, elaborar, emitir pareceres e monitorar quaisquer termos, convênios de cooperação técnica e ou processos licitatórios elaborados e celebrados entre a Administração Pública Municipal e qualquer Organização (governamental ou não) acerca de temas que estejam direta ou indiretamente ligados às ações e ou atividades de natureza turística do Município.

IV) Elaborar e monitorar Projetos de Lei que regulamentem o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como as atividades turísticas (meios de hospedagem, alimentos e bebidas, agenciamento e eventos), objetivando melhorar a qualidade dos serviços turísticos prestados pelas empresas públicas e privadas com atuação no Município de Natividade-RJ.

V) Contribuir com a preservação dos recursos e atrativos naturais, culturais e patrimoniais localizados no Município de Natividade, emitindo pareceres quando solicitado.

Art. 5º – O COMTUR será constituído por um colegiado tripartite onde seus membros são indivíduos com atuação profissional diretamente relacionada à cadeia de valor do turismo municipal, ficando a cargo do próprio COMTUR indicar e nomear seus membros através de assembleia geral da própria entidade.

Art. 6º – O COMTUR será constituído em sua estrutura organizacional da seguinte forma:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Diretor Executivo
- Comissões Técnicas
- Conselheiros ou Membros do Conselho

Art. 7º – O número de conselheiros obedecerá a seguinte proporção:

Iniciativa Privada > Poder Público

Iniciativa Privada > Terceiro Setor

Iniciativa Privada < Poder Público + Terceiro Setor

Art. 8º – O COMTUR não terá um mínimo de membros, o qual poderá variar na medida em que representantes de outros órgãos relacionados ao setor terciário venham, a critério do próprio COMTUR, ser convidados para que dele façam parte.

Art. 9º – Fica a cargo do Regimento Interno do COMTUR, elaborado por seus membros de acordo com o Art. 5º desta Lei, determinar as atividades e funcionamento da entidade, bem como a duração do mandato de cada um de seus membros, Diretoria e Presidência, forma e critérios de indicação de novos membros e ou desligamento dos mesmos.

Art. 10º – Da estruturação do COMTUR constará sempre a figura de um Presidente, que terá a função de coordenar as atividades estabelecidas pelo Regimento Interno da entidade, e de um Secretário, além de Diretores da entidade a serem nomeados em assembleia geral do COMTUR.

Art. 11 – Não caberá, a nenhum dos membros do COMTUR, o pagamento de salários e ou

## **GABINETE DO PREFEITO**

subsídios de quaisquer espécies, a título de pagamento por suas atividades o que pressupõe o caráter voluntário à participação dos membros na entidade, salvo um Secretário Executivo a ser indicado pelo COMTUR e que será remunerado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário – Lei n.1086/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natividade, 02 de abril de 2024.

**Severiano Antônio dos Santos Rezende**

Prefeito Municipal

## **MINUTA - REGIMENTO INTERNO do COMTUR**

### **CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES**

Art. 1º – O presente Regimento Interno (RI) atende às deliberações previstas na Lei Municipal no \_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024. (LEI DO COMTUR)

### **CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 2º – O COMTUR é constituído em sua estrutura organizacional da seguinte forma:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Diretor Executivo
- Comissões Técnicas
- Conselheiros ou Membros do Conselho

Art. 3º – O número de conselheiros obedecerá a seguinte proporção:

Iniciativa Privada > Poder Público

Iniciativa Privada > Terceiro Setor

Iniciativa Privada < Poder Público + Terceiro Setor

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

Art. 4º – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I) Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II) Presidir as reuniões do Conselho;
- III) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dando ciência a seus todos os conselheiros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- IV) Cumprir as determinações do Regimento Interno e propor ao Conselho reformas regimentais;
- V) Assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo;
- VI) Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias e enviar a pauta aos membros do Conselho, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

- VII) Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- VIII) Ser voto de minerva em caso de empate em quaisquer votações;
- IX) Submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- X) Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XI) Assinar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XII) Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XIII) Assinar e autorizar, juntamente com o Diretor Financeiro, pagamentos e transferências, aplicações financeiras ou movimentação financeira de qualquer espécie;
- XIV) Determinar e estabelecer prazos para pareceres sobre projetos, solicitações e/ou quaisquer assuntos atribuídos às Comissões Técnicas;
- XV) Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XVI) Zelar pelo ambiente democrático e transparente das discussões, bem como pela autonomia e legitimidade das decisões do COMTUR.

## SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 5º – Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete colaborar com o Presidente, substituindo-o nos impedimentos.

## SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 6º – Ao Diretor Executivo do COMTUR compete:

- I) Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II) Coordenar as atividades do Conselho;
- III) Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

## SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES TÉCNICAS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 7º – O COMTUR irá criar Comissões Técnicas, destinadas a elaborar estudos, propostas, análises setoriais, que possam subsidiar o Conselho em suas sessões ordinárias.

Parágrafo Primeiro. Cada Comissão Técnica terá no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) conselheiros, eleitos pela maioria simples do COMTUR. O Presidente da Comissão será nomeado pelo Presidente do COMTUR e terá as funções de coordenar os trabalhos.

Parágrafo Segundo. As Comissões de Trabalho se reunirão, no mínimo, uma vez por mês, em dia, hora e local a serem definidos pelos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Fica criada, em caráter permanente, a Comissão de Estudos e Captação de Projetos e a Comissão de Desenvolvimento Econômico, ambas destinadas a formular e executar propostas para a captação dos recursos de interesse turístico ao Município e demais ações de interesse da atividade turística, nos termos deste artigo. Ficam também criadas, em caráter permanente, as Comissões do FUMTUR que estarão subordinadas ao Diretor Executivo.

Art.. 8º – Compete a cada Comissão, conforme seu tema:

- I) Apreciar e votar as matérias que foram submetidas ao seu exame pelo Conselho;
- II) Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente;
- III) Promover a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho;
- IV) Promover estudos, trabalhos, pesquisas, e levantamentos a ser utilizado nos trabalhos ordinários do Conselho.
- V) Emitir pareceres e recomendações acerca de solicitações de eventos e ou projetos que tenham relação direta ou indireta com a atividade turística.
- VI) Prestar contas a cada 02 (dois) meses dos Atos praticados de gestão;

Parágrafo Único – A Comissão do FUMTUR.

Art. 9º – As Comissões Técnicas extinguir-se-ão, de acordo com critérios e demandas deliberadas pelos membros do Conselho.

#### SEÇÃO V – DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10º – É da competência dos Membros do Conselho:

- Obrigatoriedade de estar presente às reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR, salvo motivo de força maior onde, nestes casos, justificativa por escrito deverá ser apresentada na reunião seguinte;
- Eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, Secretário Executivo;

- Apresentar quando aplicável, proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações com pelo menos 10 dias de antecedência da próxima reunião ordinária;
- Obedecer às normas regimentais;
- Assinar atas, resoluções e pareceres.
- Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- Desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente, apresentando o competente relatório;

#### **CAPÍTULO IV – DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS SEÇÃO I – DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

Art. 11º – O COMTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente e/ou quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

Art. 12º – Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos membros titulares

Art. 13º – A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 14º – A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I) Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II) Expediente;
- III) Ordem do dia;

IV) Outros assuntos de interesse.

Art. 15º – As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Art. 16º – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

Parágrafo Segundo – Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 17º – Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

- I) Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II) Apresentar emendas ou substitutivos;
- III) Opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV) Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 18º – As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 19º – O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Conselho.

Art. 20º – Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

## SEÇÃO VI – DAS ATAS



Art. 21º – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Parágrafo Único – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário Executivo e por todos os membros presentes à reunião.

Art. 22º – As atas serão registradas em livro próprio, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário Executivo do Conselho.

SEÇÃO VII – PERDAS DO MANDATO, AUSÊNCIA E ENTRADA DE NOVOS MEMBROS DO CONSELHO.

Art. 23º – Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I) Falta injustificada a 03 (três) reuniões do Conselho Ordinárias e/ ou Extraordinária, consecutivas ou não pelo período de sua gestão;
- II) Prática de atos irregulares ou de improbidade;

Art. 24º – No caso de ausência ou impedimento do membro titular das entidades de classe ou instituições do COMTUR, deverão indicar um nome para sua representação ao ato.

Art. 25º – O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave do membro que tem direito à defesa antes da decisão final.

Parágrafo único – Caberá recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria absoluta em plenária a permanência ou não do membro excluído.

Art. 26º – A exclusão e a conseqüente perda do mandato serão comunicadas por escrito ao Secretário Executivo, que determinará a lavratura do ato competente.

Parágrafo Único – Cada membro do Conselho não dispõe de suplente em caso de perda e ou desligamento do COMTUR.

Art. 27º – A entrada de novos está condicionada à aprovação em plenária pelos membros do Conselho, por voto da maioria absoluta.

## **CAPÍTULO V – DOS MANDATOS E ELEIÇÕES SEÇÃO I – DOS MANDATOS**

Art. 28º– O mandato do Presidente e Vice-Presidente é de 02 (dois) anos com possibilidade máxima de 01 (uma) de reeleição por um período igual a 02 (dois) anos.

Art. 29º – O mandato do Presidente das Comissões Técnicas é de 1 (um) ano na Comissão ou compatível com o seu mandato no COMTUR, o que ocorrer primeiro, sendo facultada a reeleição.

### SEÇÃO VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 30º – Para fins de eleições da Presidência e Vice-Presidência:

Parágrafo Primeiro – Os candidatos, desde que membros da entidade, deverão formar chapas aos cargos de Presidência e Vice-Presidência do COMTUR, que deverá ser entregue e protocolada pelo Diretor Executivo do COMTUR em exercício, até a véspera da eleição.

Parágrafo Segundo – A reunião para eleição e posse da nova Presidência e Vice-Presidência deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de agosto de dois em dois anos.

Parágrafo Terceiro – A convocação para eleição de Presidente e Vice-Presidente será feita por correio eletrônico (e-mail), devendo todos os integrantes do mesmo ter a obrigação de atualizar seus dados cadastrais junto à Secretaria Executiva do COMTUR.

A posse por Comissão Eleitoral criada para tal finalidade, desde que não pertença a nenhuma das chapas concorrentes.

Parágrafo Quarto – A eleição para a escolha da Presidência e Vice-Presidência será por voto secreto. Havendo chapa única, será por aclamação.

Parágrafo Quinto – A convocação para a reunião da eleição deverá ser com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião onde se informará a data limite para a inscrição de chapas, não sendo aceitas chapas incompletas, que deverão ser encaminhadas com uma declaração de cada participante, concordando com a inclusão de seu nome, sendo vedada a participação do

candidato a presidente, vice-presidente em mais de uma chapa. À Comissão Eleitoral caberá verificar a elegibilidade dos membros de cada chapa.

Parágrafo Sexto – Sob a forma de convocação, a Comissão Eleitoral convocada definirá a data, local e horário da eleição, que se realizará com qualquer número de conselheiros presentes, informando o local em que estarão disponíveis as informações sobre as chapas participantes com os candidatos a cada cargo.

Parágrafo Sétimo – Terminada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos será declarada eleita, e em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa pela maior antiguidade do candidato a Presidente no COMTUR, devendo ser empossada em solenidade que ocorrerá no último dia da gestão em vigência.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31º – Este RI poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 32º – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente RI serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Natividade-RJ, xxx de xxxx de 2024.

Presidente do COMTUR de Natividade-RJ